



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUIDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
REGULAMENTO DE HONRARIAS E DESPESAS

DA COMENDA SENADOR FILINTO MÜLLER

PARECER Nº **0170/2025** PROTOCOLO Nº **2797/2025** PROCESSO Nº **908/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 202/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES.

EMENTA: 'Concede a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Senhor Major
PROPOSTA: Alexssandro Marcondes Freitag.

Nº DE **001/002.**
HONRARIAS:

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 202/2025**, de autoria do Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES, cuja ementa original “Concede “Comenda Filinto Müller” ao Senhor Major **Alexssandro Marcondes Freitag**”, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda "Senador Filinto Müller" ao Senhor Major Alexssandro Marcondes Freitag.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 31/03/2025, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 01/04/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
REGULAMENTO Nº 100 DE 1979 - DOCUMENTO LEGISLATIVO Nº 100

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apenso e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.





DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

A intenção do autor é conceder o Conceder a "Comenda Filinto Müller" ao Senhor "**Major Alexssandro Marcondes Freitag**", de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**", estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MÜLLER

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado **001/002** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Nas folhas 02 e 03 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

É com grande honra que propomos a entrega da Comenda "Senador Filinto Müller" ao Major Alexssandro Marcondes Freitag, da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em reconhecimento à sua excepcional trajetória e dedicação à segurança pública. O Major Freitag é um exemplo de profissionalismo, compromisso e coragem. Com uma carreira que abrange diversas áreas e funções dentro da Polícia Militar, ele tem demonstrado não apenas competência técnica, mas



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

também uma visão estratégica voltada para a segurança da comunidade e o fortalecimento das instituições. Graduado em Segurança Pública pela Universidade do Estado de Mato Grosso (2011), especialista em Gestão de Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar Costa Verde (2022) e Analista de Inteligência Estratégica, o Major Freitag possui uma formação acadêmica sólida, que complementa sua vasta experiência prática. Sua atuação em diversas unidades da Polícia Militar, como no 9º Batalhão, 4º Batalhão e 1º Batalhão de Polícia Militar, ao longo dos anos, reflete seu comprometimento com a excelência no serviço prestado à população. Além disso, seu trabalho de liderança e análise de inteligência estratégica, como chefe da Agência Regional de Inteligência e sua função de assessoramento no Fórum de Cuiabá e Várzea Grande, tem sido fundamental para a melhoria das ações preventivas e operacionais da Polícia Militar. Sua atuação, desde 2019, como 2º Piloto de Asa Rotativa no Centro Integrado de Operações Aéreas, fortaleceu ainda mais as capacidades da PMMT, possibilitando uma resposta mais rápida e eficiente nas operações aéreas. Destacamos também sua contribuição como Instrutor de Atendimento Pré-Hospitalar Policial, capacitando outros policiais a agirem com precisão e eficácia em situações de emergência, o que reflete sua preocupação não apenas com a segurança pública, mas também com a vida e o bem-estar da população. Seu exemplo de comprometimento, coragem e dedicação ao serviço público faz do Major Alexssandro Marcondes Freitag uma figura que merece ser reconhecida e celebrada. A sua trajetória não só engrandece a Polícia Militar de Mato Grosso, mas também serve de inspiração para todos os profissionais que atuam na área da segurança pública. Por toda sua trajetória de excelência no serviço público e por seu incansável trabalho em prol da segurança e bem-estar de nossa população, é com grande respeito e reconhecimento que propomos a entrega desta honraria, em sinal de gratidão e apreço pelos serviços prestados à cidade de Cuiabá.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 202/2025**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Nos termos da justificativa apresentada pelo autor da proposição, temos que Alexssandro Marcondes Freitag é Major da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. O Major Freitag é um exemplo de profissionalismo, compromisso e coragem. Com uma carreira que abrange diversas áreas e funções dentro da Polícia Militar, ele tem demonstrado não apenas competência técnica, mas também uma visão estratégica voltada para a segurança da comunidade e o fortalecimento das instituições, sua trajetória o tornam merecedor da Comenda Filinto Müller, em reconhecimento a sua significativa contribuição ao estado.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e



assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “**mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade**”.

II – PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado **001/002** homenagem do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor “**Silvio César Pereira Rangel**”, satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a “**Comenda Filinto Muller**”.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa
Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso



NUS 19C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA | NÚCLEO SOCIAL



HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
DETERMINAÇÃO DO ART. 129, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

III – VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **Projeto de Resolução (PR) nº 202/2025**, de autoria do Deputado DIEGO GUIMARÃES, lido na 14ª Sessão Ordinária (26/03/2025).



ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR DANTE MARINHO DE OLIVEIRA
9001-229 | 2º ANDAR

NUSOC
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÃO PERMANENTE - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
DIREITOS HUMANOS
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
CIDADANIA, AMPARO À CRIANÇA,
AO ADOLESCENTE E AO IDOSO

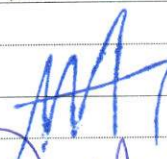
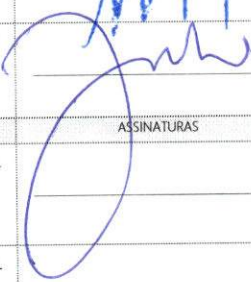
NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: **13**
RUBRICA: **ke**

V - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 2ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	20/05/2025 10h45
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 202/2025.			
AUTORIA:	Deputado Estadual DIEGO GUIMARÃES			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☒	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
 Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE		

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** ☐ **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO**

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.



TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915



nucleosocial@al.mt.gov.br | francisco.xavier@al.mt.gov.br

